PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piumhi, 121 — CGC. 16 784 720/0001-25
Fone (037) 322 1550 — FAX (037) 321-1091
CEP. 37 290 000 — FORMIGA - MG

LEI Nº 2369 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.

Aprova Planta de Valores e Tabelas para Cálculo de IPTU e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam aprovadas a " NOVA PLANTA DE VALORES E TABELAS PARA CÁLCULOS DO I.P.T.U.", do município de Formiga, as quais passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O imposto predial tem como base de cálculo o valor lançado do prédio, obedecidas as categorias 1, 2, 3, e 4, da tabela anexa com observância da tabela de depreciação e localização do imóvel.

Art. 3º - Emitidas as guias de recolhimento, os valores ficam inalterados até a data do vencimento, após o que, serão corrigidos pela UFPMF, vigente ao mês de pagamento, sem prejuizo das demais penalidades legais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, 20 de Dezembro de 1994.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO
Secretário de Gabinete

RPRL./